



Lei n° 3.374  
de 03 de abril de 2024.

(Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal)

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º LEI N° 3.071, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017, QUE “INSTITUI O VALE REFEIÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei 3.071, de 24 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º**. O valor do vale-refeição será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, devendo ser atualizado anualmente pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) através de Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cordeirópolis”

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, aos 03 de abril de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
**Prefeito Municipal de Cordeirópolis**

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 03 de abril de 2024.

**Gumercindo Ferraz da Silva Filho**  
**Secretário Municipal de Justiça e Cidadania**